



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 72/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030406/2023-52

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária Alentejo BR LTDA e outro CPF/CNPJ: 50.378.407/0001-25

Endereço: Rua Vicente Vieira, 71- casa Bairro: Urucuia Nova

Município: Urucuia UF: MG CEP: 38600- 212

Telefone: 38 9 8821-8031 E-mail: marcus@ambmig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: Unai UF: MG CEP:

Telefone: Escritório: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alentejo e Fazenda Los Angeles Área Total (ha): 901,3416

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17689 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Arinos

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17674 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Arinos

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17690 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Arinos

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17673 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Arinos

Município/UF: Urucuia- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-EE43.82F9.F02A.4D01.9781.AD80.FDDC.6686 e MG-3170529-EE43.82F9.F02A.4D01.9781.AD80.FDDC.6686

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,9312 ha	ha
---	------------	----

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	447131	8252808
---	------	----	-----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/10/2023

Data da vistoria: 05/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2024

Data da entrega das informações complementares: 28/03/2024

Data Parecer: 16/04/2024

Foi realizada no empreendimento vistoria de forma remota e também no empreendimento, para verificação em campo para constatação das informações apresentadas que não foram esclarecidas através da verificação indireta.

### 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 22100.01.0030406/2023-52 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para alteração do uso do solo em 49,9312 ha.

O objetivo do proprietário é a ampliação do empreendimento é a implantação da atividade agricultura irrigada.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Alentejo e Fazenda Los Angeles, (Urucuia, MG) possui área total de 901,3416 há, medida equivalente a aproximadamente 13 módulos fiscais.

O empreendimento está localizado encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas. A topografia é plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo amarelo. O recurso hídrico confrontante ao imóvel são veredas e nascentes predominantemente.

O empreendimento formado por 4 registros de imóveis de domínio de duas empresas: Agropecuária Alentejo BR LTDA e LVX Participações e investimentos Imobiliárias LTDA.

O empreendimento possui reserva legal averbada. Verificada inconsistência na quantidade de área declarada no CAR e no termo de averbação.

O requerente informou que os limites do imóvel foram modificados após georreferenciamento.

Após georreferenciamento parte da reserva legal averbada ficou fora do limite do empreendimento, também observado que a reserva legal do imóvel do confrontante ficou dentro do limite do empreendimento Fazenda Alentejo e Fazenda Los Angeles. Fatos foram verificados através dos processos anteriores arquivados no NAR Arinos (07010600036/06 e 0701000600031/06)

As Áreas de Preservação Permanente estão preservadas com vegetação nativa.

No empreendimento possui barramento e área consolidada com pastagem formada que não foram informadas nas atividades desenvolvidas no mesmo.

O imóvel possui área consolidada que não foi informada no CAR.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

-Número de Registro MG-3170529-EE43.82F9.F02A.4D01.9781.AD80.FDDC.6686 e MG-3170529-AF03.5AA3.5A9B.4A5F.8A38.4BEA.7ED5.2F5B

- Área total: 901,3413 ha

- Área de Reserva Legal: 181,7226 ha.

- Área de uso antrópico consolidada: 0,00 ha. (existe mais não foi informada)

-Área de preservação permanente: 420,8406 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 181,7226 ha (avermada)

(x) A área está preservada: 181,72 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Verificou-se que a quantidade de área reserva legal informada no CAR é inferior a área averbada. Foi verificado o termo de responsabilidade de preservação da floresta do processo anterior (0701000036/2006) que reserva legal averbada com área de 186,24 há.

Observado que parte da reserva legal averbada está fora dos limites do empreendimento e sobrepondo a reserva legal do imóvel confrontante (Recibo CAR imóvel confrontante: MG-3170529-4B41.C779.F337.4C22.98D7.A8A9.F6CB.A422).

A alteração da localização da reserva legal esta prevista no art. 27 da Lei 20922, conforme dispõe:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

O mesmo foi descrito no art. 89 do Decreto 44749 de 2019:

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Parágrafo único – Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.

Não foi observado solicitação da regularização da situação da reserva legal dos imóveis envolvidos nos autos do processo.

Situação da reserva legal informada neste processo não está em conformidade com a legislação vigente.

- Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR –

(x) Averbada –181,7221 (área declarada no CAR inferior a área averbada no registro de imóveis e em localização diferente da averbação)

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

*Formada por 1 fragmento.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que apenas parte das informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A quantidade e localização da reserva legal declarada no CAR está em desconformidade com área e localização da reserva legal averbada. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se REPROVADA.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para supressão de vegetação nativa possui 49,9312 há, coordenada geográfica 23L 447.131/8.252.808.

O objetivo do proprietário é a ampliação do empreendimento para implantação da atividade agricultura irrigada- cafeicultura.

A área requerida para supressão de vegetação tem fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito e cerrado ralo em regeneração natural. Como predomínio de espécies gramíneas e arbustivas nativas e poucos indivíduos arbóreos isolados.

Esta área foi objeto do plantio de eucalipto pelo projeto Pró-árvore, a mais de 25 anos. Ao fim do projeto as áreas abandonadas, não foram destinadas a outra atividade, dando oportunidade para regeneração natural da vegetação nativa, portanto são áreas antropizadas não consolidadas.

Em vistoria foi verificada a presença de espécie protegida o pequizeiro na área requerida e não foi informado no processo. As espécies protegidas devem permanecer na área, não são passíveis de supressão.

Observe que a Lei nº 10.883 / 1992 dispõe que a supressão do pequizeiro pode ser autorizada em algumas das situações abaixo, mediante compensação pelo corte de cada árvore protegida.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Percebe-se que a existência de espécies protegidas na área requerida para supressão de vegetação nativa não tem dispositivo legal para autorização do corte das mesmas.

O requerente apresentou inventário florestal no PIA e não foi informada presença de espécies protegidas mesmo que fora das unidades amostrais lançadas em campo.

Na área requerida observadas espécies de uso nobre, que segundo estudo o uso da madeira aproveitado dentro do imóvel.

A área requerida está fora de área de reserva legal e área de preservação permanente. A área possui relevo plano e suave ondulado próximo ao recurso hídrico.

O novo inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Rildo Esteves de Souza (ART nº MG 20232306939, página 91 documento 72388728).

#### **4.3 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Entorno Unidade de conservação: o empreendimento localizado confrontante a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL VEREDA DO ACARI.

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Não Passível. Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2023.08.01.003.0003298

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Área útil 400,5 ha;

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento não declaradas:G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,

Modalidade de licenciamento: Não Passível

#### **4.5 Vistoria Realizada**

Na data de 05/04/2024, foi realizada vistoria complementar no empreendimento, **Fazenda Alentejo e Fazenda Los Angeles**, referente ao processo 2100.01.0030406/2023-52 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por **Agropecuária Alentejo BR LTDA e outros**, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,9312 hectares.

A vistoria teve a presença dos servidores Maria Isabel e Carlos Perroni bem como gerente do empreendimento Luiz Neili, um dos sócios da empresa Agropecuária Alentejo.

O empreendimento está localizado no entorno da unidade de conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari.

Sobre reserva legal observado que a localização da reserva legal informada no CAR diverge da localização da área averbada.

Em campo foi verificada parcela nº 3 em campo e quantidade de espécies e identificação foram correspondentes a planilha do PIA.

Esta área foi objeto do plantio de pinus e eucalipto pelo projeto Pró-árvore, a mais de 25 anos. Ao fim do projeto as áreas abandonadas, não foram destinadas a outro uso ou ocupação, dando oportunidade para regeneração natural da vegetação nativa, são antropizadas não consolidadas.

Observado que a área requerida possui vegetação nativa uma tipologia vegetal cerrado sentido restrito, cerrado ralo em regeneração natural com predominância de gramíneas nativas e árvores nativas isoladas inclusive pequizeiros.

#### **4.5.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recursos hídricos da região.

#### **4.5.2 Características biológicas:**

Vegetação: A vegetação existente no empreendimento tipo cerrado, cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas. As áreas de veredas consideradas preservação permanente de uso restrito conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 12º.

Fauna: Foi apresentado um relatório de fauna baseado em dados secundários para região do Bioma Cerrado. Os dados a seguir foram retirados da área de influência indireta na Fazenda Santo Onofre localizada ao lado da cidade Urucuaia, na bacia estadual do rio Urucuaia e Federal do rio São Francisco nas coordenadas E (x) 433696 e N (y) 8251394. Documento Relatório de Fauna (72388802).

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional:**

Não aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 89 do Decreto 44749 de 2019

Considerando que o processo em questão apresenta-se não foi instruído com toda a informação necessária ao tipo requisição, devido da ausência da existência e quantificação das espécies protegidas (pequizeiros) que existem na área requerida.

O inventário florestal é crucial para a administração abrangente e sustentável dos recursos naturais das florestas, oferecendo dados essenciais que embasam decisões informadas e permitem o monitoramento ambiental. Dados insubsistentes e imprecisos comprometem a validade e confiabilidade dos estudos apresentados.

De acordo com o Termo de Referência, devem ser relacionadas espécies, famílias botânicas, grupo

ecológico, indicação quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade.

Nos estudos apresentados neste processo, tais dados foram omitidos.

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Vale destacar que o processo não possui condições de prosseguir seu tramite em razão do vício insanável narrado, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e não foi cadastrada no CAR conforme averbação mesmo estando preservada.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para alteração do uso do solo em 49,9312 ha. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

NÃO SE APLICA

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

NÃO SE APLICA

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

NÃO SE APLICA

**10. CONDICIONANTES**

NÃO SE APLICA

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**

MASP: **1176560-9**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86383365** e o código CRC **57A91CBA**.